

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

TERÇA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 691 - Páginas 02

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO № 15/2021-GB

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA: EDMILSON LINDOSO ABREU EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA: EDMILSON LINDOSO ABREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Decreto nº 15/2021-GB

Dispõe sobre a declaração do Estado de Calamidade, devido ao aumento de casos do Coronavírus (SARS-Cov-2), com surgimento da nova variante no Estado do Maranhão, e o aumento do número de mortes decorrentes da contaminação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Recomendação n° 07/2021 da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão -FAMEM;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que reiterou o estado de calamidade pública em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO o determinado nos Decretos municipais nº 04/2020 e o Decreto nº 05/2021, dos quais tratam de medidas de enfrentamento ao COVID-19 e manutenção da saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 36.597, de 17 de março de 2021, publicado na edição de 18.03.2021, do diário oficial do Estado do Maranhão, com subsequente reconhecimento da União, por meio da portaria Ministerial nº 547, de 26 de março de 2021, do Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo ou disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o objetivo do Poder Executivo de Bom Jardim é superar a crise sanitária o mais rápido possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO que a realização dos eventos que contribuem para aglomeração de pessoas, favorece o aumento da transmissibilidade do COVID-19:

CONSIDERANDO o isolamento social, como meio de conter a disseminação da pandemia e evitar o colapso dos sistemas público de saúde e privados em Bom Jardim/MA.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Bom Jardim/MA, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Para o enfrentamento do Estado de Calamidade Pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de Calamidade.

Art. 3º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-I9, em especial, no período da calamidade pública, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 4 $^{\circ}$ Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

II - impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

Art. 5º Para enfrentamento da Situação de Calamidade de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas, em consonância com a Constituição Federal de 1988:

I – isolamento social;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica:

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art. 6º Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 7º Todos os órgãos e entidades municipais, no âmbito de suas respectivas competências, enviarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto.

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO - CEP: 65380-000 - BOM JARDIM/MA - CNPJ: 06.229.975/0001-72





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

TERÇA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 691 - Páginas 02

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 10 O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de março de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Rosy Mary Pereira Nascimento, Secretária Municipal de Finanças do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, e pela Lei Municipal N.º 696/2019, de 27 de agosto de 2019, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, a (o) senhor (a) EDMILSON LINDOSO ABREU CPF: 781.888.653-20 que tramita perante o Município procedimento de Regularização Fundiária Urbana, sob o Protocolo N.º 005/2021, que tem por objetivo regularizar o imóvel localizado na Rua: Do Sol. Bairro: Joana Vieira, Nº. 123 Bom Jardim - MA, situado no núcleo urbano municipal consolidado pela Lei Municipal N.º 694/2019, de 13 de agosto de 2019. Expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA no procedimento de Regularização Fundiária Urbana perante o Município de Bom Jardim no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente EDITAL, no DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS da Secretaria Municipal de Finanças, situado no prédio sede da Prefeitura, Bairro Centro, neste município, poderá implicar em concordância tácita com a referida titulação. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado na imprensa oficial do município. Eu, Rosy Mary Pereira Nascimento, Secretária Municipal de Finanças, o conferi e assino. Bom Jardim - MA, 20 de Abril de 2021.

> Rosy Mary Pereira Nascimento Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Rosy Mary Pereira Nascimento, Secretária Municipal de Finanças do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, e pela Lei Municipal N.º 696/2019, de 27 de agosto de 2019, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, a (o) senhor (a)

EDMILSON LINDOSO ABREU CPF: 781.888.653-20 que tramita perante o Município procedimento de Regularização Fundiária Urbana, sob o Protocolo N.º 006/2021, que tem por objetivo regularizar o imóvel localizado na Rua: João De Deus, Bairro: Joana Vieira, S/N° Bom Jardim - MA, situado no núcleo urbano municipal consolidado pela Lei Municipal N.º 694/2019, de 13 de agosto de 2019. Expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA no procedimento de Regularização Fundiária Urbana perante o Município de Bom Jardim no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente EDITAL, no DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS da Secretaria Municipal de Finanças, situado no prédio sede da Prefeitura, Bairro Centro, neste município, poderá implicar em concordância tácita com a referida titulação. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado na imprensa oficial do município. Eu, Rosy Mary Pereira Nascimento, Secretária Municipal de Finanças, o conferi e assino. Bom Jardim - MA, 20 de Abril de 2021.

> Rosy Mary Pereira Nascimento Secretária Municipal de Finanças

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO - CEP: 65380-000 - BOM JARDIM/MA - CNPJ: 06.229.975/0001-72

